



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

### =LEI MUNICIPAL Nº 3.068 DE 02 DE AGOSTO DE 2022=

*“Revoga, em suas totalidades, as Leis Municipais nº 2.454, 2.455, 2.456 e 2.457, de 18 de agosto de 2010 e dá outras providências”.*

*MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando as disposições contidas no relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a concessão dos quiosques existentes na praça da matriz deverá ser feita por meio de processo licitatório,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º - Ficam revogadas, em sua totalidade, as Leis Municipais 2.454, 2.455, 2.456 e 2.457 de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre permissão de uso de bem público.*

*Art. 2º - Conforme consta das referidas leis, ora revogadas, todas as alterações que, por ventura, forem autorizadas pelo executivo municipal e incorporadas ao imóvel cedido ficarão integradas ao patrimônio do município, sem direito a qualquer espécie de indenização ao permissionário.*

*Art. 3º - Os permissionários poderão levantar as benfeitorias voluptuárias que não se incorporaram ao imóvel, inclusive seus utensílios de trabalho e equipamentos instalados pelos mesmos.*

*Art. 4º - Os permissionários, ao entregarem as chaves dos imóveis, deverão comprovar a quitação referente às despesas de energia elétrica, água e esgoto e outras pertinentes e que recaírem sobre o imóvel.*

*Art. 5º - Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias aos permissionários para desocupação dos referidos prédios.*

*Art. 6º - Para a futura utilização dos referidos bens públicos, será procedida licitação, modalidade concorrência pública, onde será declarada vencedor o concorrente que apresentar a melhor proposta de pagamento mensal pela utilização.*

*Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as referidas leis.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de agosto de 2022.*

*Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimaraes Frota  
Secretária*